



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PARECER CONTROLE INTERNO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PELO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ/PA.

RELATÓRIO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIXO PATOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

CONTRATADA: PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº 11.128.119/0001-60.

VALOR TOTAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) valor esse que equivale a porcentagem de 50% (cinquenta por cento).

DA ANÁLISE

A adesão se dará na forma do §3º, art. 22 do Decreto 9.488/2018, que autoriza a “carona” de órgão não participante no quantitativo de até 50% dos itens registrados na ata a qual deseja-se aderir.

Em análise ao procedimento em questão identificamos que está presente toda documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para a realização do feito, devidamente autuado e dentro do que determina o caput do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em conformidade com a Legislação supracitada acima permite a adesão à Ata de Registro de Preços entre todas as esferas por parte de entidades públicas que não tenham participado do certame licitatório, durante sua vigência, desde que se prime pelo objetivo maior que seria a redução de custos na aquisição, sendo isso nada mais do que a aplicação do princípio da eficiência do administrador



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

público, somado ao princípio da economicidade, onde se demonstra a vantagem para o município de que esta aderindo a Ata quando se compara o preço que se vai aderir ao do mercado.

Cabe a nós dar clareza de que o Órgão Público que busca a Carona deve cumprir na íntegra o entendimento da legislação para que seu processo seja legal e transparente, com isso todos os documentos dão essa transparência encontram-se atrelados ao processo. (documentos em anexo)

Quanto a verificação da empresa contratada, declaramos que a mesma se encontra inteiramente apta para a execução do serviço objeto da adesão.

Quanto à minuta contratual constante nos autos, está de acordo com a minuta de contrato que consta do Edital de Licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Acará/PA, verificam-se presentes as cláusulas necessárias para o firmamento do contrato, constando o objeto a ser licitado, o prazo de vigência, o valor do contrato, as cláusulas de sanções cabíveis no caso de descumprimento do mesmo, dotação orçamentária, bem como as demais cláusulas necessárias para legalidade.

Diante o exposto, o processo de adesão está em conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal, além de obedecer a todo o rito processual estando dentro da legalidade.

CONCLUSÃO

Compulsando, assim, esta controladoria interna conclui que a contratação do objeto em epígrafe, para garantir a prestação dos serviços públicos e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço compatível como praticado no mercado, manifesta-se pela regularidade do Procedimento Licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preço.

Concórdia do Pará/PA, 28 de junho de 2022.

EZEQUIEL DO CARMO PERDIGÃO
CONTROLADOR